

COMASG

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAÇUI - COMASG

Lei Nº 2439/96

Resolução nº 13 de 23 de Maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE NOVOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAL CESTA BÁSICA.

O Conselho Municipal de Assistência Social- COMASG de Guaçuí, em sua reunião Ordinária realizada no dia 23/02/2022, de acordo com suas competências estabelecidas na Lei nº 2.439, de 2006 e a Lei nº 8.742 de sete de dezembro de 1993; e

Considerando a resolução nº212, 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação das provisões de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os Benefícios Eventuais definidos constantes no Art. 6º desta Resolução;

Parágrafo Único: Deliberar critérios para a concessão dos benefícios eventuais e de desastre e/ou calamidade pública.

Art. 2º-O Benefício Eventual é uma modalidade provisão de Proteção Social de caráter **suplementar e temporário** que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos,

Art. 3º- O Benefício Eventual destina-se as famílias e pessoas com renda de meio salário-mínimo per capita, para cesta básica, até o limite de 1 salário-mínimo, desde que comprovado gastos excedentes a renda;

§ 1º- A comprovação das necessidades para a concessão dos benefícios eventual será assegurada por profissional técnico da gestão ou das equipes de referência da proteção social, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimentos;

- § 2º- A família requerente obrigatoriamente passará pela avaliação da equipe técnica do Serviço Social. As famílias solicitantes deverão comprovar

COMASG

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAÇUI - COMASG

Lei Nº 2439/96

residência, no município por no mínimo 2(dois anos). Salvo casos de extrema necessidade que porventura tenham vindo residir no município recentemente, com visita in loco para uma avaliação técnica.

§ 3º- deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme estabelecido no SUAS, Resolução 109 de 11/11/09 que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 4º-O benefício eventual tem a finalidade de auxiliar no enfrentamento, com presteza, de situações de força maior e ou caso fortuito e se aplica às situações de vulnerabilidade temporária pertinentes à Política de Assistência Social, devendo esta interligado aos demais serviços, programas projetos e benefícios de assistência social.

Art. 5º- Nas situações de **vulnerabilidades temporárias** será dada prioridade a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública,

Parágrafo único: a calamidade pública deve ser reconhecida pelo poder público, mediante decreto, explicitando a situação anormal resultante de tempestade, enchentes, deslizamentos, desabamentos, incêndios, inversões térmicas, baixas ou altas temperaturas e epidemias identificando os sérios danos causados às famílias e pessoas

Art. 6º - Serão considerados benefícios eventuais.

- a) **Auxílio Natalidade** – será concedido após triagem por técnicos de referência do CRAS às gestantes, sendo o público prioritário as gestantes que frequentarem o Grupo de Gestante do CRAS.
- b) **Auxílio funeral-** voltado a suprir a família nas ocasiões relacionadas ao falecimento de algum de seus membros, poderá contar de: despesas de traslado, urna mortuária, taxa de isenção de sepultamento.
- c) **Cesta Básica** – será concedida à família após ser realizada triagem pelo profissional assistente social da gestão e comprovar real necessidade e renda. A cesta básica deverá ser de boa qualidade e conter os seguintes itens: 1 sacola de arroz – 5k, 2 latas de óleo, 2 pacotes de leite em pó de 400g e/ou 2 caixa de leite , 1 sacola de

COMASG

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAÇUI - COMASG

Lei Nº 2439/96

açúcar de 5k, 1 pacote de pó de café 500g, 2k de fubá, 1 pacote de biscoito de maisena de 500g, 1 pacote de biscoito água e sal, 2k de feijão, 2 pacote de macarrão de 500g, 1k de sal, 2 canjiquinha, 1kg farinha de mandioca, 500g extrato de tomate, 2k de carne (podendo ser, bovina, suína ou frango), 1 pacote de papel higiênico com 4 rolos, 2 pacote de barras de sabão, 2 sabonetes e 1 creme dental.

Critérios:

- 1) Pessoa ou família em vulnerabilidade temporária, doenças grave ou crônica que comprometa parcialmente a renda familiar, apresentando laudo médico, comprovação de gastos com medicação e/ou consulta médica.
 - 2) Pessoa ou família que estão sendo acompanhadas por algum Serviço Socioassistencial;
 - 3) Famílias em situação de calamidade pública;
 - 4) Possuir renda inferior a per capita de $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo vigente, apresentando a folha resumo do cadastro único atualizada.
 - 5) Ficará a critério do técnico a visita in loco para parecer social e concessão de cesta básica, devendo assim apresentar parecer social sobre a avaliação.
 - 6) Será condicionada a concessão do auxílio alimentar, a participação dos grupos de convivência, ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Renda.
 - 7) Pessoas e famílias que forem encaminhadas para entrevistas de trabalho e/ou cursos profissionalizantes e que não comparecerem serão realocadas para próximos agendamentos.
- d) **Aluguel social** – pagamento pela Prefeitura através de abertura de processo ao proprietário de imóvel valor Máximo de até R\$: 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), podendo ser reajustado anualmente, como ajuda de custo para pagamento de aluguel de imóvel, para vítimas de calamidades públicas para atender situações emergenciais e pontuais necessárias a superação da adversidade enfrentada momentaneamente;
- e) **Passagens** – será concedida através do profissional assistente social do plantão para pessoas em situação de rua/ andarilhos para o município mais próximo ou diante de avaliação para o município de origem.

COMASG

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAÇUI - COMASG

Lei Nº 2439/96

f) Regularização de documentação civil – prestação de serviço através de documentação civil e fotos.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Guaçu, 23 de maio 2024.


Maria Aparecida Miranda
Presidente